



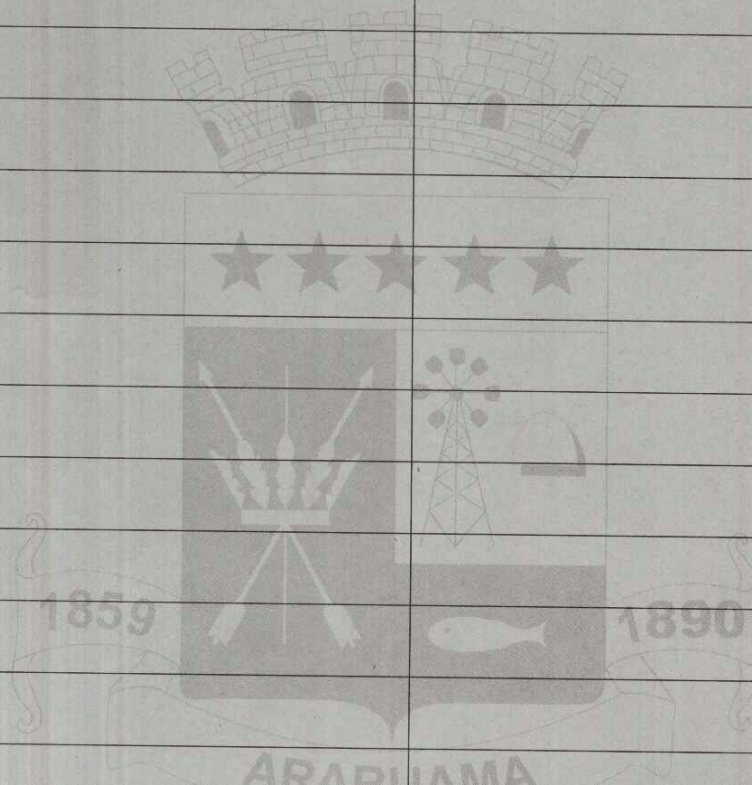
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0023216/2023
DATA: 30/10/2023 13:07:00
ASSUNTO:IMPUGNAÇÃO
REQ: JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCA
Nº ÚNICO: 570670H00F0

Comli



35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 33 216
Fis nº 01
30
Araruama, 10/20/23
Assinatura/Carimbo

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA
REF. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS NÚMERO 126/2023

Processo administrativo nº 7162/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.621.323/0001-87,
com sede na Rua Duarte Coelho Quadra 28 Lote 39 – Jardim Catarina, São Gonçalo -
RJ, CEP: 24715-391, representada pelo seu responsável legal Jair da Silva Miranda
inscrito no CPF sob o nº 551.384.117-72 vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, tempestivamente, consubstanciada no artigo 41, parágrafos 1º e 3º e demais
dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos
itens 25 e seguintes do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao referido edital em
epígrafe, no que se refere aos itens 12.1.2; 12.2.2; 12.2.3; 14.4; 14.4.1; 16.4.1; 16.4.1.1;
16.4.3; 16.4.3.1; 16.4.3.2; 16.4.3.3; 16.6; 16.6.1; 16.6.12; 16.6.13; 19.11.2; 19.11.6 e 19.11.7 e
a redação dos itens "4,5,6,7,8,9,24,26,29,30,32" do lote 02, com fulcro no parágrafo 2º,
artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como previsão no item 25.1 e 25.3, do referido
edital.

*" 25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação
por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 02
(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e a
Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia
útil, conforme previsto no Art. 12 § 1º do decreto 3555/00."*

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

Protocolo nº 23216
03
03

“25.3 - O interessado poderá solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, devendo protocolar o pedido no setor de Protocolo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, no seguinte endereço: Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, das 9:00 às 17:00, ou através do endereço eletrônico: licitacao@araruama.rj.gov.br.”

Sendo assim, é tempestiva a protocolização desta impugnação na data de hoje 29 de outubro de 2023, dentro do prazo estipulado pelo edital de 02 (dois) dias úteis anteriores a realização do certame na data de 01 de novembro de 2023, por meio físico ou digital (E-mail).

DOS FATOS

PRELIMINARMENTE

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação” (José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382).

O DIREITO À PETIÇÃO E DA DECISÃO MOTIVADA:

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
04
2011

Inicialmente, a impugnante transcreve ensinamento do renomado Mestre Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª ed., página 647, assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório a ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a impugnante que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", **que haja uma decisão motivada sobre os pedidos formulados**, sendo certo que se os vícios aqui apontados não forem sanados, a questão aqui discutida poderá transcender a esfera administrativa.

Isso porque, não é necessário fazer grandes esforços para observar que o edital que ora se impugna ignora princípios básicos, norteadores, e a própria legislação específica pertinente.

Nesse sentido, resta inequívoco que a manutenção do referido edital, nos termos que se encontra, configura **ato de improbidade administrativa.**

AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE E CLAREZA

DEFEITO FORMAL

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

Processo nº 22216
105
20

1. Ao analisar o edital, não é possível concluir quais e quantos são os documentos necessários que devem ser apresentados.
2. O edital possui uma série de solicitações espalhadas, que sequer respeitam uma ordem cronológica, o que é necessário para dar clareza e objetividade, como pode-se verificar, por exemplo, nos itens **12.7; 14.1.1.3; 14.2; 14.4; 15.16; 19.11.2; 19.11.6 e 19.11.7**, isto só para citar alguns, fazendo tal edital parecer mais um jogo de quebra cabeças ou jogo dos sete erros do que de fato uma concorrência pública a ser regida nos termos da Lei.
3. A ausência desses requisitos básicos abre margem para interpretações variadas, o que pode prejudicar a participação dos concorrentes e atrapalhar a lisura do Pregão Presencial, tornando-o ineficiente e ferindo assim um dos cinco princípios básicos da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.
4. Ademais, a indução à diversas interpretações, além de acarretar onerosidade excessiva, nos casos dos itens **12.1.2.b; 12.1.2.c; 12.2.2** e **12.2.3**, também demonstra nítido excesso de formalismo.
5. A solicitação de reconhecimento de firma em cartório detentor de fé pública, em declaração emitida pelo próprio concorrente, ultrapassa não só o excesso de formalismo, como também os limites do bom senso.
6. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, possui entendimento pacífico, ratificado através do acórdão 291/2014 – Plenário – TCU:

“(…) 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINÁ SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
06
M

impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário; (...) (grifou-se)

7. Corroborando esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça possui o mesmo entendimento:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório. Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
07
Assinatura

irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame. (Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

8. E para que não se tenha dúvidas, também se faz oportuno citar a Lei Federal nº 13.726/2018, que proíbe expressamente a exigência de documentos com firma reconhecida, por parte dos órgãos e entidades públicos, justamente para desburocratizar e simplificar as relações.

9. Portanto, seja pela ausência de previsão legal, ou por ferir os mais comezinhos princípios norteadores da administração pública e do direito administrativo, requer que seja admitida a presente impugnação para que no referido Edital, conste de forma clara e objetiva, todas as solicitações necessárias, nem que para isso, sejam excluídos ou alterados, os itens impugnados.

EDITAL REDUNDANTE

“FICHA TÉCNICA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO”

10. Mais exemplos de burocracia inútil, que não passaram despercebidos, foram: a necessidade de assinatura da ficha técnica por responsável técnico ou produtor, onde novamente o edital não é claro se é por responsável técnico da licitante ou se seria por responsável técnico da marca ofertada pelo licitante, o que seria mais uma excentricidade deste edital, ora, imagine só ter que solicitar para 16 itens diferentes, sendo possível serem ofertados por 16 marcas distintas, tais documentos assinados por responsável técnico dessas 16 marcas ou produtores, é clara exigência que foge aos princípios básicos da lei de licitações ;as certidões negativas Fazendárias e de Distribuição; itens 14.4; 14.4.1; 16.6.12; e 16.6.13, do Edital, e o pedido na descrição dos itens “4,5,6,7,8,9,24,26,29,30,32” do lote 02 .

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

#/Compras RJ# 23216
Pis. OS
Assinatura

11. Ora, a ficha técnica por si só já apresenta todas as informações necessárias para o órgão poder se certificar se o produto atende ou não ao solicitado, e também é exigência burocrática quando se pode solicitar as fichas técnicas ou amostras dos itens apenas pelos licitantes vencedores. A solicitação de assinatura do responsável técnico é mera formalidade e excesso, totalmente dispensável.
12. A assinatura de um terceiro, funcionário ou não, em um documento declaratório configura mais uma redundância contida no Edital, totalmente injustificável, haja vista que o concorrente responde por todos os atos e todas as informações prestadas, não havendo necessidade de qualquer participação de terceiro.
13. *“APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.”* Por mais exaustivo que já se esteja, acredite ou não, temos aqui mais uma excentricidade do presente edital, ao solicitar, não no texto da qualificação técnica, mas no descritivo de determinados itens, exigência a ser cumprida junto com a proposta de preços e de forma totalmente subjetiva ao não mencionar qual o tipo de documento é desejado.
14. Conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação pública visa garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.
15. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

Processo nº 232/16
Pág. 09
Assinatura

16. Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

17. O Tribunal de Contas da União – TCU, posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo, sendo certo que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

18. Desse modo, a melhor doutrina corrobora:

“A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas. Para evitar dúvidas acerca da validade das exigências, a Lei nº 8.666 introduziu regras impondo limites à discricionariedade administrativa. Mas a disciplina adotada originalmente acabou desfigurada em virtude dos vetos. Por resultado, tornou-se muito difícil a Administração estabelecer regras adequadas para avaliar a capacitação técnica dos interessados, o que pode representar ampliação do universo de participantes às custas da ampliação do risco de contratos mal executados e de sérios prejuízos ao interesse público. Como resultado, a praxe administrativa, a jurisprudência dos tribunais (inclusive das Cortes de Contas) e a doutrina vêm buscando uma solução para a dificuldade. O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

20216
10
AVULSO

delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os eventuais interessados em participar da licitação.

Mas não basta essa delimitação implícita. As exigências quanto à qualificação técnica devem estar previstas de modo expresse. Para tanto, a Administração deverá verificar os requisitos para desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado. Eventualmente, a execução da prestação pressupõe o domínio de determinado tipo de habilidade ou de certas tecnologias; em outros casos, faz-se necessária a posse de certo maquinário; em outros, é imprescindível a participação de pessoal qualificado. Admite-se comprovação de experiência anterior na execução de prestações semelhantes. O conceito de "qualificação técnica" permite, por isso, ampla definição para o caso concreto. Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício teórico da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado." (MARÇAL JUSTEN FILHO. 9ª edição. Comentários à Lei De Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética. 2002. p. 314)

"São condições para participar da licitação as que a Administração, tendo em vista a natureza, o vulto e a complexidade do objeto do certame, estabelecer como mínimos necessários à habilitação dos proponentes. Equipara-se às condições de participação a forma de apresentação das propostas, porque, embora as ofertas só sejam conhecidas após a fase de habilitação, sua desconformidade formal com o exigido no edital pode impedir a apreciação de seu conteúdo, ensejando desclassificação. Assim, o edital deve especificar com clareza os documentos necessários à comprovação das condições de participação e a forma de

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
11
20

apresentação das propostas, p. ex.: em duas vias; datilografadas etc. (...)

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados, até mesmo em respeito ao princípio da eficiência. **O agente público deve ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa, além de afrontarem o princípio da eficiência, afastam muitos licitantes, frustrando a obtenção de proposta mais vantajosa.** Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, *exclusivamente*, aos comprovantes de *capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira*. Nada mais se pode exigir dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas. (...)

Comprova-se a capacidade técnica *genérica* pelo registro profissional; a *específica*, por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal *adequados* para a execução do objeto da licitação; e a *operativa* pela demonstração da *disponibilidade* desses recursos materiais e humanos adequados, necessários à execução. E assim é porque o licitante pode ser profissional habilitado e não ter pessoal e aparelhamento próprios para a realização do objeto do contrato; pode ser habilitado e possuir o aparelhamento e pessoal adequados, mas indisponíveis para a execução do objeto do contrato, por estar exaurida sua capacidade operativa real. Isso ocorre freqüentemente, quando as empresas comprometem esses recursos acima de suas possibilidades efetivas de desempenho, já estando

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
12

absorvidos por outros contratos de obras, serviços ou fornecimentos.

Diante dessa realidade, é lícito à Administração verificar não só a capacidade técnica *teórica* do licitante como a sua capacidade técnica *efetiva* de execução, que se convencionou chamar *capacidade operativa real*. Grande parte dos insucessos na execução dos contratos administrativos decorre da falta de *capacidade operativa real*, não verificada pela Administração na fase de habilitação dos proponentes. (...)” (HELY LOPES MEIRELLES. 36ª edição. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros. 2003. p. 306-312)

19. Tais exigências além de não terem fundamento, não são usuais, não constam em outros editais, nem da própria secretaria, quanto mais do município.
20. Ou seja, trata-se dos itens, 14.4; 14.4.1; 16.6.12; e 16.6.13, e redação das descrições dos itens “4,5,6,7,8,9,24,26,29,30,32” do lote 02, aqui impugnados que merecem ser excluídos.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL EXACERBADA

21. Não é preciso gastar rios de tinta para concluir que a porcentagem de comprovação exigida é muito elevada.
22. O item 16.4.1, do edital ora impugnado, prevê a apresentação de um ou mais atestados de fornecimento de no mínimo 30 % (trinta por cento) dos itens objeto da licitação em disputa, o que limita a concorrência, fazendo com que a qualificação que é pedida de itens fique limitada aos lotes, ensejando em vultuoso pedido.

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
13
AU

23. Também cabe destacar os itens 16.6 e 16.6.1, que pedem como comprovação de qualificação financeira 10% (dez por cento) do valor estimado por lote, o que já é suficiente para comprovar capacidade financeira em cumprir o solicitado caso a empresa sagre-se vencedora.

24. A ausência de parâmetro, remete a equiparação ao índice de comprovação financeira.

25. O Art. 44 da Instrução Normativa n.- 02/2010 do MPOG é expresso: O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos SS 29 e 3a. do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1- do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Portanto, a própria Instrução Normativa consagra o ensinamento pacificado na Doutrina de que a Administração evite exigências amplas, que não favoreçam a ampla competitividade no certame, senão vejamos o que leciona o grande mestre Marcai Justen Filho, In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 475:

“O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices do balanço

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
14
2011

patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação e vice-versa."

27. Assevere-se que a interpretação adotada por este r. Pregoeiro não se coaduna, inclusive com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a saber:

"Acórdão 6613/2009 - Primeira Câmara Sumário REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS QUE RESTRINGIRAM O SEU CARÁTER COMPETITIVO. DETERMINAÇÕES. MULTA Relatório do Ministro Relator Adoto, como relatório, a instrução do Auditor Federal de Controle Externo: O dispositivo do Art. 31 da Lei 8.666/93 deixa quatro alternativas ao administrador assegurar-se de que os licitantes terão condições financeiras mínimas para executar o ajuste a ser celebrado: a) índices contábeis iguais ou superiores a 1,0; b) capital social mínimo; c) patrimônio líquido mínimo ou d) prestação de garantia, limitada a 1% do valor estimado para o contrato. Tais hipóteses não são cumulativas, mas permitem uma atuação discricionária do gestor na escolha da melhor forma de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Não podem ser utilizadas de forma concomitante, sob pena de transformar a discricionariedade legítima em arbitrariedade vedada por lei.

28. E a jurisprudência segue este entendimento:

"Acórdão 6613/2009 - Primeira Câmara Sumário REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS QUE RESTRINGIRAM O SEU CARÁTER

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
15
Assinatura

COMPETITIVO. DETERMINAÇÕES. MULTA Relatório do Ministro Relator Adoto, como relatório, a instrução do Auditor Federal de Controle Externo: O dispositivo do Art. 31 da Lei 8.666/93 deixa quatro alternativas ao administrador assegurar-se de que os licitantes terão condições financeiras mínimas para executar o ajuste a ser celebrado: a) índices contábeis iguais ou superiores a 1,0; b) capital social mínimo; c) patrimônio líquido mínimo ou d) prestação de garantia, limitada a 1% do valor estimado para o contrato. Tais hipóteses não são cumulativas, mas permitem uma atuação discricionária do gestor na escolha da melhor forma de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Não podem ser utilizadas de forma concomitante, sob pena de transformar a discricionariedade legítima em arbitrariedade vedada por lei.

29. Ainda neste sentido assevera a melhor doutrina que: "O Essencial é que a Administração não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação. Desde que o interessado tenha capacidade financeira real para a execução do objeto da licitação." (Hely Lopes Meirelles).

30. Portanto, seja por equiparação aos índices já usados ou em atenção ao princípio da ampla competitividade, requer que o item 16.4.1. seja alterado e não exija porcentagem mínima de fornecimento por item e sim comprovação de fornecimento de gêneros alimentícios em qualquer quantidade para assim obtermos ampla concorrência no certame.

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

2326
16
A

**CERTIFICADOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA PARA EMPRESA LICITANTE DE GÊNERO ALIMENTÍCIO**

31. Se restavam dúvidas de que o edital, ora impugnado, é totalmente *sui generis*, após breve análise dos itens 16.4.3.1; 16.4.3.2 e 16.4.3.3, conclui-se que não há mais.

32. Ora, qual a necessidade da exigência de certificado do conselho regional de medicina veterinária para empresa do gênero alimentício, em uma licitação de entrega de alimentos, da secretária de saúde, quando já é exigido certificado de inspeção sanitária, o que por si só, já credencia tal estabelecimento ao comércio de gêneros alimentícios?

33. A questão da habilitação encontra sustentação na base constitucional do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece que o "processo de licitação pública (...) só permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações". Por conseguinte, a etapa de habilitação visa, primordialmente, aferir a aptidão dos licitantes em executar, de forma adequada, o objeto da licitação, de modo que suas exigências devem ser limitadas a essa finalidade.

34. A administração não pode impor medidas restritivas ou exigências excessivas aos particulares além do estritamente necessário para atingir a finalidade pública desejada.

35. Ao contrário, é responsabilidade da Administração justificar em situações em que ela restrinja a forma de apresentação da documentação exigida. O rol de Habilitação Técnica Operacional não deve ser interpretado como uma

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
17
20

lista do que deve ser solicitado, mas como um limite máximo do que pode ser exigido, sempre em conformidade com o objeto da licitação. Dessa forma, é possível pedir menos do que o previsto, **mas nunca mais do que o necessário.**

36. O Certificado de Acervo Técnico Operacional é o limite máximo que pode ser exigido, portanto, é possível pedir requisitos inferiores a ele, como atestados emitidos pela empresa e não certificados pelo Conselho competente, em substituição ao primeiro.

37. Veja-se que é dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo-se este “mínimo” no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos:

REPRESENTAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SUSPENSÃO CAUTELAR DA ASSINATURA DO CONTRATO - OITIVA - DILIGÊNCIAS - NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E PROPORCIONALIDADE - OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DETERMINAÇÃO COM VISTAS À ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS E DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO SEGUIMENTO DO CERTAME - DETERMINAÇÕES - JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS - 1- A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
18
10

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

38. É fato incontroverso que a lei 8.666/93 veio ao ordenamento jurídico para garantir a aplicação do artigo 37, XXI da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de procedimento licitatório para a aquisição de bens ou serviços para todos os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.

39. Mencionado dispositivo objetiva garantir a aplicação dos princípios esculpido no caput do mencionado artigo 37 do instrumento constitucional, especialmente no que diz respeito à moralidade e impessoalidade dos atos da Administração Pública.

40. De tal fato, denota-se a conclusão de que a lei 8.666/93 tem como uma de suas searas fundamentais a preservação da igualdade entre os licitantes que objetivam relacionar-se à Administração Pública, garantindo para esta a realização dos melhores negócios ao Interesse Público.

41. Isto fica mais visível com a leitura do artigo terceiro da mencionada lei, ao estabelecer:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23210
19
20

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Neste sentido, o parágrafo primeiro do citado artigo veda aos agentes públicos: "I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

42. Tal dispositivo objetiva garantir igualdade de condições entre os licitantes e, especialmente, garantir que as exigências do edital não restrinjam o número de participantes de uma licitação.

43. Na verdade, sendo maior o número de licitantes, na maioria das vezes, é maior a chance de a Administração Pública fazer o negócio mais vantajoso para si.

44. Portanto requeremos que os itens **16.4.3.1; 16.4.3.2 e 16.4.3.3 sejam retirados da redação do edital.**

DUPLICIDADE NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

45. Como se já não bastasse as inúmeras, excepcionais e ímpares exigências espalhadas por todo o edital, podemos verificar também a duplicidade delas, onde a lei nº1.238 de 18 de Dezembro de 1950 é taxativa, ao estabelecer:

"Art. 6º. É expressamente proibida, em todo o território nacional, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
2020

industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão.”

46. Nos itens 16.4.2 e 16.4.3 constatamos duplicidade nas exigências no tocante às condições sanitárias das empresas, quando solicitam documentação de inspeção sanitária emitida por órgão municipal (16.4.2) e ainda S.I.F; S.I.E; S.I.M ou Título de relacionamento (16.4.3) que são obtidos pelo Ministério da Agricultura, Secretaria Estadual de Agricultura e Secretaria Municipal de Agricultura, está sendo exigida a comprovação das condições sanitárias das empresas, porém em órgãos distintos, quando o pedido de comprovação através da vigilância sanitária municipal item 16.4.2 por si só já seria o suficiente, o que comprova mais uma vez excessos por parte do edital.

47. Portanto requeremos que o **item 16.4.3 seja retirado da redação do edital.**

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS EXPEDIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CONTRATO OU SE DECORRIDO 06 MESES DO ÍNICIO DE SUA EXECUÇÃO

48. Mais uma vez a administração não é clara no texto do item 16.4.1.1, e dessa forma, restam dúvidas:

Como será comprovada essa exigência de período de execução?
Trata-se de licitação para venda de determinados produtos (gêneros alimentícios), principalmente no que tange o ramo privado, tais vendas são feitas de forma simples, não envolvendo burocracia contratual, para as vendas que se enquadram nesse quesito, os atestados apresentados não terão validade?

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
nº. 21
Assinatura

E para as empresas que por ventura tenham iniciado suas atividades neste ramo no ano corrente e a menos de 06 meses, ficarão então impedidas de participar por tal exigência?

Qual o motivo, em caso hipotético, tecnicamente falando, que fere ou gera prejuízo para essa administração pública, ter que impedir uma empresa que tem 05 meses e 29 dias de fundação e atuação no ramo do objeto do certame de participar do pregão e poder permitir uma empresa que tem 06 meses e 01 dia de fundação e atuação no ramo de participar? Parece meio absurdo o exemplo, mas é isso que tal exigência editalícia coloca, ou seja, é mais um item que fere a competitividade e deve ser retirado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE E NÃO POR ITEM

49. Verifica-se que o critério de julgamento informado é o **MENOR PREÇO POR LOTE**. Ocorre que tal escolha de critério ceifa do certame todas as demais empresas que não possuem amplo rol de fornecimento de produtos, como por exemplo, uma fabricante ou atacadista de produtos secos como arroz, feijão e farinha que estão presentes na licitação poderia ficar impedida de participar pois não é da sua expertise a venda de doce de leite, doce de mamão e etc, que são itens que estão presentes e agrupados dentro de um mesmo lote e não tem semelhança alguma, ou seja, tais empresas apesar de possuírem produtos de qualidade e devidamente registrados ficariam impedidas de participar, dessa forma, a escolha deste critério limita a competitividade do processo licitatório e atenta contra a economicidade.

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
 02
 14

50. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária a disputa, o que claramente não acontece na disposição dos lotes do certame, onde por exemplo:

No lote 01 e lote 02, tentando ser sucinto para citar apenas estes, encontramos itens que fogem totalmente à similaridade, como:

LOTE 01	
ITEM	DESCRIÇÃO
4	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, SABOR CHOCOLATE, COMPOSIÇÃO: LEITE INTEGRAL RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, EXTRATO DE MALTE, VITAMINAS (C, A E ÁCIDO FÓLICO), SAL, ESPESANTES: GOMA GUAR E CARRAGENA, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, CITRATO DE SÓDIO, E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, CAIXA COM 200ML, EMBALAGEM TETRA PAK, CAIXA 200 ML
7	AMACIANTE DE CARNE. APRESENTAÇÃO DE 1KG. VALIDADE NA ENTREGA DE NO MINIMO 10 MESES.
12	ATUM RALADO AO NATURAL, SEM CONSERVANTES E SEM GLÚTEN - LATA COM 120G (PESO LÍQUIDO DRENADO), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.
14	ÁGUA COCO, MATERIAL ÁGUA CÔCO VERDE, PASTEURIZADA, PRAZO VALIDADE 3 (ABERTO) DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA 1 LITRO
19	BATATA PALHA, CONTENDO NO MÍNIMO 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PR
45	DOCE DE LEITE CREMOSO, ELABORADO COM LEITE, AÇÚCAR, GLICOSE DE MILHO, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE EM PÓ, REGULADOR DE ACIDEZ, BICARBONATO DE SÓDIO, E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG
58	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.
78	LEITE DE SOJA, SABOR DIVERSOS . EMBALAGEM DE 1 LITRO
81	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, EMPILHAVEL, POLIESTER METALIZADO, RESISTENTE E TERMOSODAVEL, EMBALAGEM PC CONTENDO 400G. REDIMENTO 3,5L
85	MANGERIÇÃO DESIDRATADO- MANGERÇÃO EM FOLHAS SECAS TRITURADO CIM REGISTRO RDC27 ANVISA, EMBALADO EM SACOS ÍNTEGRO E RESISTEN

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23246
 23
 M

92	MANTEIGA SEM SAL, SACHET 10G. CAIXA COM 192 UNIDADES
114	REFRIGERANTE

LOTE 02	
ITEM	DESCRIÇÃO
2	CARNE MOÍDA DE 2ª CONGELADA, CONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE E EM PACOTE DE 1 KG, NÃO CONTENDO CARTILAGEM, COURO, PELO OU OSSOS, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM
12	CARNE DE FRANGO PROCESSADA. CARNE MECANICAMENTE RECUPERADA, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, ÁGUA, SAL, AÇUCAR, FARINHA DE MILHO. AROMA NATURAL (ESSENCIA DE ALHO E ESSENCIA DE CEBOLA), AROMA DE FUMAÇA. TEMPEROS PREPARADOS: (SAL, AÇÚCAR, ALHO, NOZ MOSCADA SÁLVIA). ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO – INS 330, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE: ACIDO ASCÓRBICO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMARIA: POLIETILENO (INCOLOR TRANSPARENTE SEM INFORMAÇÕES IMPRESSA) TERMOSSOLDADO, ATÓXICA, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. CAPACIDADE DE ACONDICIONAMENTO DE CADA UNIDADE COM 100GR. PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES
13	CARNE SUÍNA,, TIPO CARRÉ , CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PORÇÕES DE 150G, EMBALADOS EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG
15	FILÉ DE PEIXE, TIPO MERLUZA, PANGA OU POLACA, SEM ESPINHAS E SEM ESPINHOS/COURO/PELE; CONGELADO; COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ROTULO, CARIMBO DE INSPEÇÃO C/VAL.MIN.DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-9 (DEC.12.486/78) E (MA.2244/97) DEC.30691,DE 19/03/52 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA; UNIDADE DEVERA CONFERIR SE O PRODUTO ESTA CONFORME NOTA TÉCNICA 19/09-DPDC,DEVE CONSTAR PESO LIQUIDO; (ANTES DO CONGELAMENTO) E PESO BRUTO APOS O CONGELAMENTO. PACOTE COM 1KG
23	IOGURTE SABOR AMEIXA. COM POLPA DE FRUTA NATURAL E 100% DE LEITE INTEGRAL. O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO INDIVIDUAL DE 200 ML.
28	OVO DE CORDONA – OVO DE CODORNA EM CONSERVA. INGREDIENTES: OVO DE CODORNA, AGUA, SAL E VINAGRE. EMBALAGEM PLASTICA INTEGRA (TIPO BAG)DE 1,5KG PESO DRENADO 1KG. RESFRIADO ENTRE 0º E 6 ºC.
34	QUEIJO PARMESÃO MEIA CURA RALADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ODOUR SUAVE. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100G. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO

Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitações por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

TCU. LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU. 4. Ed. Ver. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e publicações, 2010. P. 238-239.

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

23216
24
m

qual, certame distinto. De certo modo, está-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse um licitação em separado, de forma independente (...) Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...)

Portanto, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no **art. 23 § 1º, da lei nº 8.666/1993**.

Ainda sobre o assunto, vale ressaltar o enunciado da **Súmula 247 TCU** que trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não pode preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras; serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou completo ou perda de econômica da escala, tendo em vista o objeto de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifamos).

Reafirmando a sua já consolidada jurisprudência, o TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público, através do Acórdão 3.009/2015 – Plenário.

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

Processo nº 23216
Pág. 25
Assinatura

O inciso § 1º, do art. 3º da lei nº 8.666/1993 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 – Plenário).

Em consulta encaminhada ao TCU sobre a aquisição de itens por menor preço global por LOTE no sistema de registros de preços, o relator, ao iniciar a análise, observou que a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que:

“no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente” TCU, ACÓRDÃO N 1.347/2018 – PLENÁRIO.

Os artigos 15, Inc. IV, e 23 § 1º, da lei nº 8.666/1993 e a Súmula nº 247 do TCU afirmam o princípio do parcelamento ou dualidade do objeto como regra, e que a Administração, muitas vezes, generaliza as situações excepcionais que afastam o dever de parcelamento sob o argumento de que a licitação em poucos grupos simplificaria a atividade de gerenciamento administrativo.

O critério de julgamento por lote restringe o universo de participantes, ameaça o princípio da competitividade e aumenta os riscos de contratação antieconômica.

Como se vê, a adjudicação por itens, nos termos do art. 23 § 1º, da lei nº 8.666/1993 e a Súmula nº 247 do TCU, quando o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, é obrigatória.

Não obstante todos os aspectos legais acima demonstrados, cumpre ressaltar ainda que, na prática, a definição do objeto em lotes, dificilmente será possível alcançar o menor preço para cada item, afinal, somente aqueles que possuam todos os itens constantes do lote estarão aptos a participar da disputa.

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

Sabe-se que nem todas as empresas licitantes possuem condições e aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, ainda que os produtos possuam o mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de formas diversas e ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distinto, ampliando a competitividade e obtendo o menor preço possível.

Daí o porque o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** permite o maior número de participantes na licitação, ampliando a disputa, entre os interessados, sem com isso, comprometer o interesse da Administração.

DOS PEDIDOS

51. Após acolhida e reconhecida a tempestividade, requer o provimento da presente impugnação para que sejam esclarecidas e sanadas as vedações apontadas, que são:

- 1) Sendo estabelecida a presente licitação no formato de concorrência por item e não por lote.
- 2) Tendo como princípio norteador a ampla concorrência a exclusão da porcentagem mínima do atestado de capacidade técnica, sendo permitido atestados em qualquer quantidade de objeto pertencente ao grupo de gêneros alimentícios.
- 3) Exclusão dos itens 14.4; 16.4.1.1; 16.4.3; 16.4.3.1; 16.4.3.2; 16.4.3.3; 16.6.12 e 16.6.13 e redação dos itens "4,5,6,7,8,9,24,26,29,30,32" do lote 02 que solicita nova documentação junto à proposta de forma subjetiva.
- 4) Exclusão da obrigatoriedade de reconhecimento de firma nos itens 12.2.2; 12.2.3

nome nº 23216
pós. 26
assinatura

35.621.323/0001-87
JAIR DA SILVA MIRANDA
ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS
R. DUARTE COELHO LT39 QD28
JARDIM CATARINA SÃO GONÇALO
RIO DE JANEIRO CEP: 24.715-391

- 5) Reorganização dos pedidos dos itens 14.1.1.3; 14.2; 15.16; 19.11.2; 19.11.6; 19.11.7 para que sejam solicitados em fase oportuna e de forma clara e objetiva.
- 6) Por fim, que sejam considerados como documentação de qualificação técnica atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de atividade pertinente ao objeto da licitação em qualquer quantidade e documento da vigilância sanitária municipal atestando que a empresa possui condições sanitárias para atender ao objeto do certame.

Obs: Como os itens em desacordo com as boas práticas licitatórias, em nossa opinião, são extensos, anexamos junto à esta peça o edital do pregão em epígrafe com todas as partes grifadas para melhor identificação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2023



JAIR DA SILVA MIRANDA

CPF: 551.384.117-72

SÓCIO ADMINISTRADOR

Processo nº 23216
Pis. 07
Assinatura



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Esta Licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006 e suas alterações Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº. 1.870 de 14/05/2014, Decreto Municipal nº. 025 de 19/02/2009, Decreto Federal 7.892/2013 e alterações através do Decreto Federal 8.250/2014 subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1. **PREÂMBULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7162/2023.

2. **DO OBJETO:**

2.1- O objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios**, visando atender à necessidade de abastecimento das Unidades Municipais de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

2.2- O Município de Araruama não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

4. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1- O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a data da publicação da Ata de Registro de Preços – Anexo V.

5. **SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

6. **DATA E HORA DA ABERTURA:** 01/11/2023, às 10h00min.

7. **LOCAL DA ABERTURA:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida John Kennedy nº 120 - Centro - Araruama - RJ.

8. **RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

8.1 - O preço estimado pela Administração é de **R\$ 14.542.178,45 (quatorze milhões quinhentos e quarenta e dois mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

8.2 - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, para o presente exercício, sobre as classificações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 10.302.2124 - 10.122.2030

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

8.3 - O valor indicado no item 8.1 constitui mera estimativa, não obrigando a secretaria requisitante utilizá-lo integralmente.

9. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **ANEXO V**, nas condições previstas neste edital.

23/10
28
M



9.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

10. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO V.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

11.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

11.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

11.2 - Não será admitida:

11.2.1 - A participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - A participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

11.2.3 - Em consórcio ou grupo de empresas.

11.2.4 - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

11.2.5 - Pessoas jurídicas que não comprovem especialização na atividade pertinente ao objeto deste certame.

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **MUNIDO DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DE OUTRA EQUIVALENTE**, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

12.1.2 - Entende-se por documento credencial:

Processo nº 23216
Ass.: 29
Ass.: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 3

a. **Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **Procuração ou documento equivalente** da licitante com firma reconhecida em cartório detentor de fé pública, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

c. **Carta de Credenciamento (Anexo II)** da licitante com firma reconhecida em cartório detentor de fé pública, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

12.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

12.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

12.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

12.2- DECLARAÇÕES:

12.2.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **fora dos envelopes**, declaração que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VIII).

12.2.2. - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO VI**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo; a presente declaração deverá estar com firma reconhecida em cartório detentor de fé pública,

12.2.3 - **Declaração com firma reconhecida em cartório detentor de fé pública**, fora dos envelopes, que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Araruama, ou que tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Araruama, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93.

12.2.4 - Deverá ser apresentada a ficha cadastral por parte da licitante conforme **ANEXO IX**.

12.3. Depois de credenciado o último proponente, não mais será admitido novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

Processo nº 23216
Fls. 30
Assessoria



12.4. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a qualquer membro da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

12.5. A não apresentação, ou a incorreção das declarações previstas nos itens 12.2.2 e 12.2.3 implicará na desclassificação imediata da licitante;

12.6 - A não apresentação dos documentos previsto no item 12.2.1 ou no caso de incorreção desse documento implicará no descredenciamento imediato da licitante, a mesma não poderá dar lances, apenas apresentar propostas de preços.

12.7 - A licitante deverá atestar por meio de Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, acompanhada de Certidão Negativa de Inabilitados de seu(s) sócio(s), a regularidade da empresa e sócios, em geral junto ao Tribunal de Contas da União. A não apresentação ou incorreção no(s) documento(s) em comento ensejará a imediata desclassificação da licitante.

13. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

13.1.1 - Entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta de preços e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

13.1.1.1 - Envelope de Proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO SRP Nº XX/2023
DATA: XX/XX/2023; às XXh
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

13.1.2.2 - Envelope de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ENVELOPE Nº B - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO SRP Nº XX/2023
DATA: XX/XX/2023; às XXh
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

13.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

13.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

13.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos



estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

13.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", **deverá conter:**

14.1.1 - A proposta de preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa elaborada pela licitante e que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, **devidamente preenchida, digitada em impressão informatizada, redigida em língua portuguesa, digitada em impressão informatizada, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, conforme o modelo do Anexo III**, e nela deverão constar:

14.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura e identificação do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e data;

14.1.1.2 - Descrição do objeto cotado, incluir a marca, modelo e/ou referência do mesmo, de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** do edital;

14.1.1.3 - Indicação dos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso; A empresa licitante deverá apresentar declaração, em documento apartado, porém no mesmo envelope, em papel timbrado da mesma assinada pelo responsável legal, garantindo a entrega do objeto no prazo estipulado no item 5 do Anexo I do presente Edital, bem como que atende a todas as exigências previamente estipuladas no Edital e seus anexos;

14.1.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta de preços, que será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

14.1.1.4.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

14.2 - Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, em documento distinto, Declaração de Elaboração Independente de Proposta. A não apresentação da referida proposta acarretará na imediata desclassificação da licitante.

14.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma;

14.3.1 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

14.3.2 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

14.3.3 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

14.3.4 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.



14.4 - Considerando que tratam-se de itens relevantes, deverá ser ofertada juntamente com a Proposta de Preços, em documento apartado, porém no mesmo envelope, ficha técnica, assinada pelo responsável técnico ou pelo produtor, referente aos seguintes itens: LOTE 01 - ITENS 10, 21, 26, 58, 75, 79, 81, 86 e 87 e LOTE 02 - ITENS 02, 04, 06, 14, 15, 29 e 37.

14.4.1 - A não apresentação dos documentos listados no item acima ensejará na imediata desclassificação da licitante.

[Handwritten signature and stamp]
Assinatura: _____
Assinatura: _____

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

15.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos máximos de execução, especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

15.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

15.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

15.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

15.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

15.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

15.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

15.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.9 - **Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados pela administração.**

15.10 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

15.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



15.12 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

15.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

15.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

15.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16 - Deverá ser apresentada, juntamente com a Proposta de Preços, em documento apartado, declaração afirmando o pleno atendimento ao item 11 do Termo de Referência – ANEXO I.

15.17 - Microempresas e empresas de pequeno porte

15.17.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e MEI, mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

15.17.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

16.1.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a qualquer membro da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

16.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23216
04
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 8

16.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, comprovando ramo compatível com o objeto da licitação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.3 - Tratando-se de sociedade civil a mesma deverá apresentar:

16.2.3.1 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

16.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.5 - Cédula de Identidade dos Sócios;

16.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.3.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

16.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal;

16.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas A à D, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.202 de 1991;

16.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

16.3.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante ou Distrito Federal, e a Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

16.3.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra equivalente, tal como **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei e a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como **Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s)**, na forma da lei;

16.3.7 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**.

16.3.8 - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI:

16.3.8.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05

Handwritten signature and stamp area.



(cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.3.9 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 - Apresentar **um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da Empresa**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente a proposta apresentada, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, **com complexidade operacional de no mínimo 30% (trinta por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;**

16.4.1.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **06 (seis) meses do início de sua execução;**

16.4.2 - Certificado de Inspeção Sanitária emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (ou equivalente) do Município sede da licitante, ou do Governo Federal referente às instalações da empresa, comprovando que a mesma está apta a armazenar e comercializar produtos alimentícios;

16.4.3 - Os licitantes que atuem como frigoríficos deverão apresentar registro junto a um dos órgãos competentes, Federal (S.I.F.), Estadual (S.I.E.), Municipal (S.I.M) ou título de relacionamento conforme a Lei Federal de nº.7.889 de novembro de 1989, comprovando estarem aptos a industrializar e comercializar carnes.

16.4.3.1 - Registro do rótulo do produto, devidamente aprovado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou órgão competente.

16.4.3.2 - Certificado de Regularidade da empresa fornecedora da marca cotada e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando que estão em situação regular perante ao conselho, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

16.4.3.3 - Certificado de Regularidade da empresa licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, caso o mesmo seja o fornecedor da marca comprovando que estão em situação regular perante ao conselho, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

16.5 - DAS DECLARAÇÕES:

16.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



16.5.2 - A não apresentação ou a incorreção da declaração prevista no item 16.5.1 implicará na inabilitação imediata da licitante.

16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.6.1 - Prova de Capital Social realizado ou patrimônio líquido, registrado na Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado **POR LOTE**.

16.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente registrado pela Junta Comercial ou Cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

16.6.3 - O balanço patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

16.6.4 - O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser transcrito no livro diário, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

16.6.5 - Os demonstrativos contábeis deverão conter as assinaturas do representante legal da empresa e do contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.6.6 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

16.6.7 - Índice de Liquidez Corrente - Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo, obtendo-se o índice pela seguinte forma: $ILC = AC/PC$, onde ILC = Índice de Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante a PC = Passivo Circulante. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

16.6.8 - Índice de Liquidez Geral - define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$, onde ILG = Índice de Liquidez Geral, AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Elegível a Longo Prazo. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Geral ou superior a 1 (um vírgula zero).

16.6.9 - Índice de Endividamento - indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $IE = (PC + ELP)/AT \leq 1,0$, onde PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero).

16.6.10 - Índice de Solvência Geral - expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $ISG = AT/(PC+ELP)$, onde ISG = Índice de Solvência Geral, AT = Ativo Total, PC = Passivo Circulante e ELP = Exigível a Longo Prazo. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0 (um



vírgula zero). Em caso de não atendimento a estes itens, ou se nas demonstrações contábeis não estiverem a assinatura do contador e a indicação do seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a Licitante estará imediatamente inabilitada.

16.6.11 - As empresas deverão manter durante todo o período contratual no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.

16.6.12 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, acompanhada da Certidão Negativa Fazendária, relativa às ações de dívida ativa da União, Estado e Município sede da licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falência e concordatas.

16.6.13 - Certidão Negativa de Distribuição (ações de falência e recuperações judiciais) 1ª e 2ª instâncias.

16.7 - Das Disposições da Documentação:

16.7.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.7.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

16.7.3 - Os documentos valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.7.4 - As Certidões emitidas pela Internet deverão ser apresentadas em original.

16.7.5 - É desejável que os documentos sejam apresentados a ordem descrita no edital.

16.7.6 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas para a habilitação.

16.7.7 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento relativos à entrega do objeto, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

17. DOS RECURSOS

17.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 12

17.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araruama, localizado no 1º andar da sua sede, situado na Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

17.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Pregão que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada. Existindo conflito no âmbito jurídico, poderá encaminhar a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, para subsidiar a decisão da autoridade superior.

17.6 - Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister.

17.6.1 – A não apresentação dos documentos mencionados no item 17.6, ensejará na inadmissibilidade do recurso.

17.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- Uma vez homologado o resultado da licitação pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, será formalizada a ata conforme anexo V, que constituirá documento vinculativo **NÃO** obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

18.2 - A Secretaria Requisitante convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando o local e data para assinatura da ata de registro de preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Requisitante.

18.4 - Para a assinatura da ata de registro de preço e a retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

18.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 3 (três) dias após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a Secretaria Requisitante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

18.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de identidade e o cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável pela assinatura da ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

18.7 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

19. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS / DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 13

19.1 - A licitante vencedora deverá executar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

19.2 - O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

19.3 - O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios será de forma programada, impreterivelmente em até 48 horas a partir da solicitação da DENUT (Departamento de Nutrição), devendo ser entregue nos endereços das unidades relacionadas no item 9 deste Termo de Referência. Orientamos que seja explícito o prazo de validade dos produtos.

19.4 - O produto mesmo entregue e aceito ficará sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

19.5 - Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues em carros frigoríficos.

19.6 - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados e apresentar registros dos órgãos responsáveis e, em relação à entrega de produtos perecíveis, de acordo com as especificações do produto em relação ao estado físico e temperatura.

19.7 - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

19.8 - A rotulagem dos produtos, inclusive o valor nutricional, deverá seguir a legislação específica em vigor.

19.9- A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

19.10 - A contratação decorrente do presente Registro de preços será requerida pela **SECRETARIA REQUISITANTE** que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

19.11 - DA VISITA TÉCNICA:

19.11.1. A empresa interessada em participar do certame poderá fazer visita técnica *in loco* para verificação do endereços e percurso para as Unidades de Saúde, a fim de evitar questionamentos futuros sobre a entrega dos itens licitados.

19.11.2. A visita técnica não será obrigatória, mas a empresa interessada que não a efetuar deverá apresentar Declaração Formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo esta declaração constar do envelope de Habilitação.

19.11.3. Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita, o agendamento deverá ser realizado através do e-mail: atanaruama@gmail.com.

19.11.4. As visitas técnicas deverão ocorrer no período de segunda a sexta, exceto feriados, nos horários compreendidos entre às 10h e às 12h e às 14h e às 16h, impreterivelmente até o terceiro dia anterior a realização do certame licitatório.

Processo nº 7162/2023
Fls. 13
Ass.: _____



19.11.5. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor. A Declaração de Visita Técnica – **ANEXO XI** deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, bem como pelo **Secretário Municipal de Saúde** ou por **funcionário da Secretaria** indicado para esta finalidade.

19.11.6. O não comparecimento a vista técnica, será considerado como de pleno conhecimento da licitante quanto a todas as nuances e peculiaridades na prestação dos serviços objeto desta licitação, renunciando tacitamente a qualquer esclarecimento posterior, ou exigência formulada no curso da prestação decorrente das características municipais, não podendo vir a questionar em fase licitatória ou contratual. Neste caso, deverá apresentar declaração firmada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável técnico e do representante legal da licitante, que concorda com os termos deste edital, bem como, o Termo de Referência – **ANEXO XII**.

19.11.7 - A não apresentação ou a incorreção de uma das declarações previstas nos itens 19.11.5 ou 19.11.6 implicará na inabilitação imediata da licitante.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - O recebimento do objeto caberá a Secretaria Requisitante, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Requisitante, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I deste edital.

20.3 - O aceite/ aprovação do objeto licitado pela Secretaria Requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I deste edital.

20.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1 A fiscalização da contratação caberá ao servidor especialmente designado pela Secretaria Requisitante, Juliana de Carvalho Vieira Pires– Matrícula nº.9957220, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

21.2 O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá ao servidor especialmente designado da Secretaria de Saúde de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo em epígrafe e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Requisitante ou modificação na contratação.

Assinatura nº 2326
Fls. 41
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 38

	CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. TRANSPORTADO EM CARROÇERIA FECHADA, ISOTÉRMICA E CERTIFICADO DE VISTORIA DA AUTORIDADE SANITÁRIA (ARTIGO 453, PARAGRAFO 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342/78).		
2	CARNE MOÍDA DE 2ª CONGELADA, CONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE E EM PACOTE DE 1 KG, NÃO CONTENDO CARTILAGEM, COURO, PELO OU OSSOS, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	15.000
3	BUCHO BOVINO CONGELADO, AUSENTE DE QUALQUER FUNGO OU BACTÉRIA, COM FIBRAS MACIAS COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. PACOTE COM 1 KG	KG	3.500
4	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE, CHÃ OU FRALDINHA IN NATURA, CONGELADA, SEM GORDURA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE COM 1KG	KG	12.000
5	CARNE BOVINA - TIPO PEITO, IN NATURA, CONGELADA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE COM 1KG	KG	12.000
6	CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO, IN NATURA, CONGELADA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE COM 1KG	KG	4.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 39

7	CARNE BOVINA – TIPO ALCATRA CORTADA EM BIFE, IN NATURA, CONGELADA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE COM 1KG	KG	8.400
8	CARNE BOVINA – TIPO PATINHO ,CORTADA EM BIFE, IN NATURA, CONGELADA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE COM 1KG	KG	8.400
9	CARNE BOVINA – TIPO PATINHO ,CORTADA EM CUBOS PEQUENOS, IN NATURA, CONGELADA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE COM 1KG	KG	6.000
10	CARNE BOVINA LAGARTO, EM PEÇA INTEIRA, CARNE BOVINA; CONGELADO; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; PESANDO ENTRE 3 E 5KGS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97); PORT. 145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, SUJEITO AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA.	KG	12.000
11	CARNE BOVINA; COSTELA; PEÇA INTEIRA; RESFRIADA; E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA -3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97). POSSUIR REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. PACOTE COM 1KG	KG	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 40

12	CARNE DE FRANGO PROCESSADA. CARNE MECANICAMENTE RECUPERADA, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, ÁGUA, SAL, AÇUCAR, FARINHA DE MILHO. AROMA NATURAL (ESSENCIA DE ALHO E ESSENCIA DE CEBOLA), AROMA DE FUMAÇA. TEMPEROS PREPARADOS: (SAL, AÇÚCAR, ALHO, NOZ MOSCADA SÁLVIA). ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO - INS 330, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE: ACIDO ASCÓRBICO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMARIA: POLIETILENO (INCOLOR TRANSPARENTE SEM INFORMAÇÕES IMPRESSA) TERMOSSOLDADO, ATÓXICA, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. CAPACIDADE DE ACONDICIONAMENTO DE CADA UNIDADE COM 100GR. PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES	KG	1.800
13	CARNE SUÍNA,, TIPO CARRÉ , CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PORÇÕES DE 150G, EMBALADOS EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	KG	6.000
14	CHARQUE BOVINA DE 1ª DE QUALIDADE, NOVA, CONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA E FLEXÍVEL DE 1 KG, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE E COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	12.000
15	FILÉ DE PEIXE, TIPO MERLUZA, PANGA OU POLACA, SEM ESPINHAS E SEM ESPINHOS/COURO/PELE; CONGELADO; COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ROTULO, CARIMBO DE INSPEÇÃO C/VAL.MIN.DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-9 (DEC.12.486/78) E (MA.2244/97) DEC.30691,DE 19/03/52 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA; UNIDADE DEVERA CONFERIR SE O PRODUTO ESTA CONFORME NOTA TÉCNICA 19/09-DPDC,DEVE CONSTAR PESO LIQUIDO; (ANTES DO CONGELAMENTO) E PESO BRUTO APOS O CONGELAMENTO. PACOTE COM 1KG	KG	12.000
16	FRANGO DO TIPO COXA CONGELADA COM EDIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDOS E NEM PEGAJOSOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.	KG	5.040
17	FRANGO DO TIPO SOBRECOXA, CONGELADA COM EDIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDOS E NEM PEGAJOSOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.	KG	5.040
18	FRANGO DO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADA COM EDIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDOS E NEM PEGAJOSOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.	KG	10.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 41

19	HAMBURGUER DE CARNE BOVINA, COM CERCA DE 56 G CADA, COM REGISTRO NO SIF OU SISP. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO. O HAMBURGUER DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDECENTES OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA PEGAJOSA, LÍQUIDO EM PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER À VACUO, TERMOFADA EM SACOS FABRICADOS COM FILME COEXTRUSADO A BASE DE NYLON E POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO, TRANSPARENTE E LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E AO ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR O PRODUTO DE FORMA ORDENADA E PARALELA, A FIM DE EVITAR QUEBRA E DEFORMAÇÃO. O RÓTULO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: RAZÃO SOCIAL, MARCA E CARIMBO DO SIF DO ESTABELECIMENTO DO PRODUTOR, ALÉM DO PESO LÍQUIDO, QUANTIDADE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO INTERNO, CÓDIGO E E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO.	KG	1.200	23216 40 M
20	IOGURTE SABOR AMEIXA. COM POLPA DE FRUTA NATURAL E 100% DE LEITE INTEGRAL. O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO INDIVIDUAL DE 200 ML.	UND	4.800	
21	IOGURTE SABOR MORANGO DIET. COM POLPA DE FRUTA NATURAL E 100% DE LEITE INTEGRAL. O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO INDIVIDUAL DE 200 ML.	UND	6.000	
22	IOGURTEDES NATADO SABORES VARIADOS. COM POLPA DE FRUTA NATURAL E 100% DE LEITE INTEGRAL. O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO INDIVIDUAL DE 200 ML.	UND	4.080	
23	IOGURTE SABOR VARIADOS. COM POLPA DE FRUTA NATURAL E 100% DE LEITE INTEGRAL. O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO INDIVIDUAL DE 200 ML.	UND	2.000	
24	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA - DE 1ª QUALIDADE, DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: PLÁSTICA, CONTENDO A QUANTIDADE SOLICITADA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE COM 1KG	KG	6.000	
25	LINGÜIÇA TOSCANA, ELABORADA COM CARNES NOBRES SUÍNAS E CONDIMENTAÇÃO NATURAL, PRODUTO CÁRNEO INDUSTRIALIZADO, OBTIDO DE CARNES DE ANIMAIS DE AÇOUGUE, ADICIONADOS OU NÃO DE TECIDOS ADIPOSE, INGREDIENTES, EMBUTIDOS EM ENVOLTÓRIO NATURAL OU ARTIFICIAL E SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, PRODUTO CONGELADO A 12°C. PACOTE COM 1KG	KG	7.680	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 42

26	MOELA DE GALINHA, LIMPA E CONGELADA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTES DE 1 KG	KG	720
27	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS E EMBALADOS EM CAIXAS CONTENDO 360 UNIDADES CADA CAIXA DE PAPELÃO, SENDO ESTAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS.	CX	420
28	OVO DE CORDONA - OVO DE CODORNA EM CONSERVA. INGREDIENTES: OVO DE CODORNA, AGUA, SAL E VINAGRE. EMBALAGEM PLÁSTICA INTEGRAL (TIPO BAG) DE 1,5KG PESO DRENADO 1KG. RESFRIADO ENTRE 0º E 6 ºC.	SACOS	360
29	PEITO DE FRANGO SEM OSSO - CORTADO EM FATIAS (FILÉ), SEM PELE, CONGELADO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	8.400
30	PEITO DE FRANGO SEM OSSO - TIPO SASSAMI, SEM PELE, CONGELADO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	12.000
31	PEIXE, APRESENTAÇÃO POSTA CONGELADO TIPO DOURADO, ANCHOVA, CAÇÃO TEMPERATURA DE -18ºC. CARACTERÍSTICAS EXTRAS: SEM VÍSCERAS, SEM MANCHAS, PARASITAS OU FUNGOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO EMBALAGEM DE 1 KG TRANSPARENTE ATÓXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	4.440
32	PERNIL SUÍNO - SEM PELE, CORTADO EM FATIAS (FÍLÉ, COM ESPESURA DE 2-3 CM), IN NATURA, SEM GORDURA, CONGELADO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE	KG	6.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 43

	INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
33	PRESUNTO COZIDO, SEM CAPA DE GORDURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS NO ATO DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO FATIADO EM EMBALAGEM 1 KG.	PÇ	4.800
34	QUEIJO PARMESÃO MEIA CURA RALADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ODOR SUAVE. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 100G. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO.	PCT	2.400
35	QUEIJO TIPO MUSSARELA COM REGISTRO NO SIF OU SISF, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO, UMIDADE MÁX. 58%P/P E LÍPIDIO DE LEITE MÍN. 28%P/P. APRESENTAÇÃO FATIADO EM EMBALAGEM COM 1 KG.	PÇ	4.800
36	SALSICHA.PREPARADA COM CARNE DE BOA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 1KG	KG	3.000
37	FÍGADO BOVINO - CONGELADO, SEM PELE, COM APROXIMADAMENTE 120G, DEVERÁ TER COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO E ISENTO DE ADITIVOS OS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS) DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VENCIMENTO, Nº DO REGISTRO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	KG	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 44

38	REQUEIJÃO CREMOSO - TRADICIONAL, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500G	BISNAG A	1.200
39	QUEIJO MINAS - FABRICADO COM LEITE PASTEURIZADO COM TEOR DE GORDURA NA FAIXA DE 3,2 A 3,4%, CLORETO DE CÁLCIO SOLUÇÃO 40 %: 40 ML PARA 100 LITROS DE LEITE, COALHO LÍQUIDO, NA DOSAGEM DE 25 A 30ML PARA CADA 100 LITROS DE LEITE, SALGA EM SALMOURA, FERMENTO LÁTICO MESOFÍLICO, NA DOSAGEM DE 1,5% SOBRE O VOLUME DE LEITE OU FERMENTO PARA USO DIRETO. MANIPULADAS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. EMBALAGEM INTEGRAL DE 2,5KG, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PC	1.680
40	QUEIJO PROCESSADO UHT. TIPO POLENGUINHO, EMBALAGEM COM 17 G CADA INGREDIENTES: ÁGUA, QUEIJO TIPO ESTEPE E OU QUEIJO DAMBO E OU QUEIJO PRATO (LEITE PASTEURIZADO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, COALHO, FERMENTO LÁCTEO, CORANTE NATURAL DE URUCUM, CONSERVADORES LISOZIMA E NITRATO DE SÓDIO), LEITE CONCENTRADO RESFRIADO SEMIDESNATADO, LEITE EM PÓ, MANTEIGA, VITAMINA A D E E, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO ESPESANTE CARRAGENA E CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES.	CX	420 <i>28216</i> <i>48</i>
41	QUEIJO PROCESSADO UHT. TIPO POLENGUINHO LIGTH, EMBALAGEM COM 17 G CADA INGREDIENTES: ÁGUA, QUEIJO TIPO ESTEPE E OU QUEIJO DAMBO E OU QUEIJO PRATO (LEITE PASTEURIZADO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, COALHO, FERMENTO LÁCTEO, CORANTE NATURAL DE URUCUM, CONSERVADORES LISOZIMA E NITRATO DE SÓDIO), LEITE CONCENTRADO RESFRIADO SEMIDESNATADO, LEITE EM PÓ, MANTEIGA, VITAMINA A D E E, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO ESPESANTE CARRAGENA E CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. CAIXA CONTENDO 72 UNIDADE	CX	120
42	CARNE SUÍNA; DEFUMADA, SALGADA, DE 1ª QUALIDADE; TIPO BACON, EMBALAGEM COM 1KG	KG	2.400
43	MOCOTO BOVINO CONGELADO, AUSENTE DE QUALQUER FUNGO OU BACTÉRIA, COM FIBRAS MACIAS COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM COM 1KG	KG	1.600

LOTE 03: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECCÃO DE REFEIÇÃO DOS FUNCIONARIOS E PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE		
1	ACELGA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. MAÇOS MEDIA DE 500 G CADA.	UND	4.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 45

2	ABOBORA TIPO SERGIPANA, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGR. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO	KG	12.000
3	ABOBRINHA, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGR. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO	KG	12.000
4	ABACAXI - TIPO PEROLA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGR. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,3KG.	UND	3.600
5	AMEIXA VERMELHA, DE PEIMEIRA QUALIDADE, MADURA, TAMNAHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA. ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECANICOS.* AQUISIÇÃO APENAS EM DEZEMBRO OU ÉPOCA FESTIVA	KG	1.200
6	ABACATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE: CASCA LISA VERDE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A ,MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	1080
7	ALFACE CRESPA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MAÇOS MEDIA DE 300G EM CADA	UND	7.200
8	AIPIM- FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTAD O DE DESEN V OLVIMENTO. NÃO SERÃ O PER MITI D OS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO. 14 00 KG 16.	KG	3.600
9	AGRIÃO, - IN NATURA, MAÇO, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS MAÇOS MEDIA DE 250G CADA.	UND	9.600
10	ALHO IN NATURA BUÍBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, RESISTENTES.	KG	360
11	ALHO DESCASCADO REFRIGERADO, DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO ANVISA 23/2000 E PORTARIA 242/1992 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SER DE CLASSIFICAÇÃO EXTRA, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SEM BROTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, GRAÚDO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIA TÓXICA OU NOCIVAS, SEM PONTO DE BOLORES, PARASITAS OU LARVAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO 1 KG.	KG	3.000
12	BATATA DOCE, LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO	KG	4.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO

Processo Nº 7162/2023

Ass.: _____ Fls. 46

	SER GRAÚDA.		
13	BANANA PRATA EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, SABOR DOCE, ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	6.000
14	BATATA BAROA - EXTRA, AUSÊNCIA DE DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO E RAIZ MURCHA), AMARELO INTENSA, DEVE ESTAR FIRME, INTEIRA, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, DESPROVIDA DE SABOR E/OU ODORES ESTRANHOS AO PRODUTO, DEVE SER LAVADA OU ESCOVADA APÓS A COLHEITA.	KG	3.000
15	BANANA TERRA - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE	KG	1.200
16	BATATA INGLESA, LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA.	KG	12.000
17	BATATA INGLESA, LAVADA, BOLINHA (TIPO CALABREZA) LISA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA	KG	3.600
18	BERINJELA A GRANEL; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	KG	4.800
19	BRÓCOLIS - DEVERÁ TER COR VERDE ESCURO, SEM LESÕES MECÂNICAS E SEM PARASITAS. MAÇO DE MEDIA 450G	KG	4.800
20	BETERRABA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	KG	3.600
21	CEBOLA , SEM RÉSTIA, SECA, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, C/ CASCA Sã E S/ RUPTURAS.	KG	8.400
22	CENOURA, SEM FOLHAS, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, C/ CASCA Sã E SEM RUPTURAS.	KG	9.600
23	CHUCHU, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, C/ CASCA Sã, S/ RUPTURA.	KG	6.000
24	COUVE, TIPO MANTEIGA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES E INTACTAS, SEM MANCHAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MAÇOS DE MEDIA 400G CADA	UND	7.200
25	COENTRO - DE 1ª QUALIDADE, ISENTOS DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, MAÇOS MEDIA DE 100G CADA	UND	12.000
26	COUVE-FLOR GRAÚDA, LIVRE DE FUNGOS E LAGARTAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	2.400




REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3381694098-1		NIRE DA FILIAL (construir somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) JAIR DA SILVA MIRANDA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) RIO DE JANEIRO			
UF RJ	NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro
CULTO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BE-NS (se casado)		
FILHO DE (pai) MANOEL SOARES MIRANDA		(mãe) CLAUDENIRA DA SILVA MIRANDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/09/1958	IDENTIDADE número 047767173	Código emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 551384117-72			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA DUARTE COELHO			NÚMERO
COMPLEMENTO QUADRA 28 LOTE 39	BAIRRO / DISTRITO SÃO GONCALO	CEP 24715-391	LOCAL DO MUNICÍPIO (use em Juízo Comercial)
MUNICÍPIO SÃO GONÇALO			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RIO DE JANEIRO:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTAVEIS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DUARTE COELHO			NÚMERO
COMPLEMENTO QUADRA 28 LOTE 39	BAIRRO / DISTRITO JARDIM CATARINA	CEP 24715-391	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (use em Juízo Comercial)
MUNICÍPIO SÃO GONÇALO			UF RJ
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICSA) ATIVIDADES PRINCIPAIS	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias			
4789-0/99	Comercio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente.		
4729-6/99	Comercio Varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificado anteriormente.		
4789-0/05	Comercio Varejista de produtos saneantes domissanitarios.		
4753-9/00	Comercio Varejista de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/11/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente/procurador)			
DATA DA ASSINATURA 08/06/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		 Reconheço as firmas por Autenticidade de: JAIR DA SILVA MIRANDA ***** ***** Emols: R\$ 5,99. Fetj: R\$ 1,19. Fundperj: R\$ 0,23. Funarpen: R\$ 0,23. Pmicmv: R\$ 0,1. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,22. SÃO GONCALO/RJ, 17/06/2020. VINIUS S DE OLIVEIRA. Em test. da verdade. Conf. EDLJ 13809 AKX Consulte sites: www.jucerja.rj.gov.br e www.jucerja.rj.gov.br Rua Silvio Romero, 16 - Loja 01 - Alcatraz - São Gonçalo - Cep: 24.710-705 - Tel: (21) 4712-2011, 2113 3172 090167A4330239	

Protocolo nº 23216
54
SA



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3381694098-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente à filial)	
NOVO DO EMPRESÁRIO (completo com abreviatura) JAIR DA SILVA MIRANDA			
NATURAL DE (cidade e estado do arrolado) RIO DE JANEIRO		UF RJ	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) Solteiro	
FILHO DE (pai) MANOEL SOARES MIRANDA		(mãe) CLAUDENIRA DA SILVA MIRANDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/09/1958	IDENTIDADE (número) 047767173	Código emissor IFP	UF RJ
LIMPAÇÃO POR (forma de extinção - somente no caso de marca)		CPF (número) 551384117-72	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA DUARTE COELHO		NÚMERO	
COMPLEMENTO QUADRA 28 LOTE 39	BARRIO / DISTRITO SÃO GONCALO	CEP 24715-391	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (depois da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO GONÇALO		UF RJ	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RIO DE JANEIRO:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTAVEIS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DUARTE COELHO		NÚMERO	
COMPLEMENTO QUADRA 28 LOTE 39	BARRIO / DISTRITO JARDIM CATARINA	CEP 24715-391	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (depois da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO GONÇALO		UF RJ	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias	Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica. Lanchonetes, casas de cha, de sucos e similares. Padaria e confeitaria com predominancia de revenda. Pensões (Alojamento). Serviços ambulantes de alimentação.		
4751-2/01			
5611-2/03			
4721-1/02			
5590-5/03			
5612-1/00			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 26/11/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA PRIMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/procurador)		LUGO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SÃO GONÇALO 2 - RIO DE JANEIRO	
DATA DA ASSINATURA 08/06/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
 Reconheço as firmas por Autenticidade de JAIR DA SILVA MIRANDA ***** Emols: R\$ 5,99. Fetj: R\$ 1,19. Fundpen: R\$ 0,29. Funpen: R\$ 0,22. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmy: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,22. SÃO GONCALO/RJ, 17/08/2020. VINICIUS S DE OLIVEIRA. Em test. da verdade. Conf. EDLJ 13810 XPH Consulte https://www3.nj.us.br/servidorpublico São Gonçalo - Estado do RJ Rua Sívio Rennó, 18 - Loja 01 - Alcatraz - São Gonçalo - Cep: 24710-785 - Tel: (21) 2712-2044 / 2712-3172			

Protocolo nº 23216
 55
 2020



Declaração de autenticidade

Eu **PAULO CESAR DOS SANTOS MOREIRA**, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 08.02.04, expedida em 15/04/1997, inscrita no CPF nº 013.121.267-28, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. (REQUERIMENTO DE EMPRESARIO 3 PÁGINAS);
2. (PROCURAÇÃO 1 PÁGINA);
3. (DBE 1 PÁGINA);
4. (CARTEIRA PROFISSIONAL 1 PÁGINA).

Duque de Caxias, 18 de junho de 2020.



PAULO CESAR DOS SANTOS MOREIRA

processo nº 23216
Fls. 50
Assinado em

Av. Plínio Casado, nº. 58 – sala 408 – Centro – Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020-010

Tel.: 21 3021-0072 – e-mail : apoioredebens@hotmail.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: JAIR DA SILVA MIRANDA 55138411772

Nome Novo: JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTAVEIS

NIRE: 338.1694098-1 Protocolo: 00-2020/104741-1 Data do protocolo: 23/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/06/2020 SOB O NÚMERO 00003887346 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F451B0D3750003C42441C54BACE46E37F2BF4CB286091C047072BD9E6DE95FA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/9



Protocolo nº 23216
Fls. 51
Assinatura

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.621.323/0001-87, estabelecida à Rua Duarte Coelho, s/n. – quadra 28 lote 39 – Jardim Catarina – São Gonçalo – Cep.: 24715-391, neste ato representado por seu titular, **JAIR DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, nascida em 07/09/1958, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 047767176 expedida pelo IFP/RJ e inscrito pelo CPF sob o nº 551.384.117-72, residente e domiciliado à Rua Duarte Coelho, s/n. – quadra 28 lote 39 – Jardim Catarina – São Gonçalo – Cep.: 24715-391, nomeia e constitui seu procuradora a Sr. **PAULO CESAR DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Técnico Contabl, identidade nº 08.02.07 expedida pelo CRC/RJ e CPF sob o nº. 013.121.267,28, com poderes especiais para representá-lo junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, cumprir exigências, cadastrar senhas para emitir exigência via-internet do INSS, protocolizar documentos, assinar petições defesas e recursos de auto de infração, pedidos de certidões negativas e parcelamentos e praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento do presente mandato, dando, ainda poderes para substabelecer.

Duque de Caxias, 08 de Junho de 2020

1º Ofício

[Handwritten Signature]
JAIR DA SILVA MIRANDA

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
JAIR DA SILVA MIRANDA *****
Emols: R\$ 5,99. Felj: R\$ 1,19. Fundperj: R\$ 0,23. Emperj: R\$ 0,23.
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 6,22.
SAO GONCALO/RJ, 17/06/2020.
VINICIUS S DE OLIVEIRA. Em test. da verdade Conf.
EDLJ 13811 XME Consulte <https://www4.tri.jus.br/sit/epublico>
Rua Sívio Romero, 18 - Loja 01 - Alameda - São Gonçalo - Cep: 24.710-785 - Tels: (21) 2712-2044 / 2712-3172

090167AA330241

Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo
Oficial
Vinicius Silveira de Oliveira
Escrivão de São Gonçalo
Mat. 91234

Av. Plínio Casado, nº 58 – sala 408 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 25020-010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo nº 23216
 PMS 58
 Assinatura

PROTOCOLO REDESIM
 RJP2000064744

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTAVEIS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35.621.323/0001-87
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
247 Alteracao de capital social

Número de Controle: RJ12362834 - 35621323000187

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME JAIR DA SILVA MIRANDA	CPF 551.384.117-72
LOCAL E DATA SÃO GONÇALO, 16 DE JUNHO DE 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Reconheço as firmas por Autenticidade de
JAIR DA SILVA MIRANDA *****

 Emols: R\$ 5,99. Fetj: R\$ 1,19. Fundperj: R\$ 0,29. Fundes: R\$ 0,29
 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 8,72. Total: R\$ 8,22

SAO GONCALO/RJ, 17/06/2020.
 VINICIUS S DE OLIVEIRA, Em test. da verdade. Conf. 27/06/2020
 EDLJ 13812 ZFM Consulte <https://www.trfjus.br/sitepublico>
 Rua Silvio Romero, 18 - Loja 01 - Alcântara - São Gonçalo - Cep: 24.710-785 - Tels: (21) 2712-2044 / 2712-3172

090167 AA330E42

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
 CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: JAIR DA SILVA MIRANDA 55138411772
 Nome Novo: JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTAVEIS
 NIRE: 338.1694098-1 Protocolo: 00-2020/104741-1 Data do protocolo: 23/06/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/06/2020 SOB O NÚMERO 00003887346 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F451B0D3750003C42441C54BACBE46E37F2BF4CB286091C047072BD9E6DE95FA
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

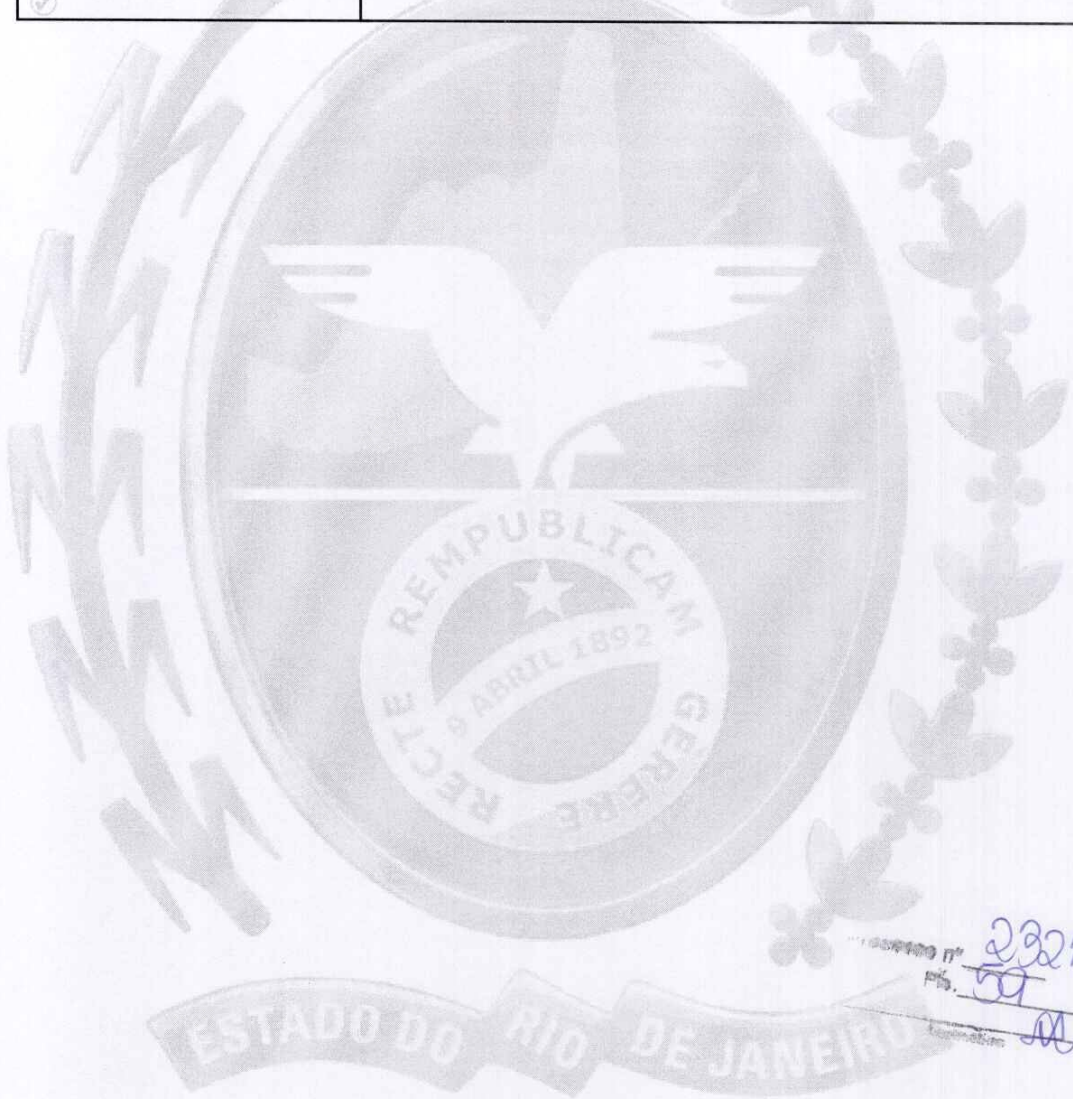




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JAIR DA SILVA MIRANDA 55138411772, NIRE 33.8.1694098-1, PROTOCOLO 00-2020/104741-1, ARQUIVADO EM 25/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003887346, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
✓	



Protocolo nº 23216
 Pto. 04
 Assinatura: M

25 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: JAIR DA SILVA MIRANDA 55138411772

Nome Novo: JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTAVEIS

NIRE: 338.1694098-1 Protocolo: 00-2020/104741-1 Data do protocolo: 23/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/06/2020 SOB O NÚMERO 00003887346 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F451B0D3750003C42441C54BACE46E37F2BF4CB286091C047072BD9E6DE95FA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/9



VALIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JAIR DA SILVA MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
047767173IFPRJ

CPF
551.384.117-72

DATA NASCIMENTO
07/09/1958



FILIAÇÃO
MANOEL SOARES MIRANDA

CLADENIRA DA SILVA
MIRANDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
00006643509

VALIDADE
23/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
18/10/1989

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2296497262

OBSERVAÇÕES
A

23216
60

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITABORAI, RJ

DATA EMISSÃO
25/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

40454566643
RJ381436985

PROIBIDO PLASTIFICAR
2296497262

RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

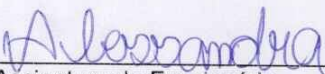
Nº do Processo: 23216

Número de Folhas: 61

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 30/10 / 2023.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 23216/2023

Ass.: Fls. 62

A PROGE,

Ref.: Processo Nº 7162/2023 – Pregão Presencial nº 126/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios**, visando atender à necessidade de abastecimento das Unidades Municipais de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO interposta ao Pregão Presencial SRP nº 126/2023 pela empresa JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS, através do processo nº 7162/2023.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A apresentação da peça foi apresentada dentro do prazo legal, sendo esta admitida.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente IMPUGNAÇÃO atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitido.

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA **JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 23216/2023

Ass.: H Fis. 63

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão presencial pelo sistema de registro de preços nº 126/2023, processo administrativo nº 7162/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, promovido pela empresa **JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS DESCARTÁVEIS**.

Investe a Impugnante contra os claros dispositivos editalícios, atacando os seguintes itens do referido edital, a saber: 12.1.2; 12.2.3; 12.2.3; 14.4; 14.4.1; 16.4.1; 16.4.1.1; 16.4.3; 16.4.3.1; 16.4.3.2; 16.4.3.3; 16.6; 16.6.1; 16.6.12; 16.6.13; 19.11.2; 19.11.6; 19.11.7 e a redação dos itens "4, 5, 6, 7, 8, 9, 24, 26, 29, 30, 32" do lote 02.

A impugnação é tempestiva.

Passamos a análise das razões da impugnação.

Afirma o impugnante que o "edital possui uma série de solicitações espalhadas, que sequer respeitam uma ordem cronológica, o que é necessário para dar clareza e objetividade". E passou a impugnar cada item segundo a sua ótica inventiva.

DO RECONHECIMENTO DE FIRMA

O reconhecimento de firma é exigência que se justifica apenas para oferecer segurança jurídica, mediante a qual se firma a certeza de que a emissão de vontade constante no instrumento resulta, verdadeiramente, da parte que o subscreveu, premissa que se consolida com o reconhecimento da firma pelo tabelião, nos termos da regra insculpida no art. 411 do CPC, in verbis:

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 23216/2023

Ass.: PA Fls. 64

I - o tabelião reconhecer a firma do signatário;

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;

III - não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

Trata-se de uma certidão de fácil expedição, gratuita e acessível a todos que realmente pretendam disputar um procedimento licitatório e não fiquem servindo a interesses de terceiros para se travestirem do ato nefasto e indevido da inversão tumultuária de um processo licitatório amplo, mas na qual não se permitirá que os licitantes se utilizem de aleivosias.

No tocante as declarações exigidas pelo edital, às mesmas foram procedidas dentro de todos os ditames legais. E como o próprio nome diz: DECLARAÇÃO. Não há como se dispor como dificuldade intransponível. O impugnante possui exacerbada má fé!

Item 14.4 já se encontra devidamente fundamentado por se tratarem de itens relevantes, desta feita, a impugnação padece de total fundamento.

No tocante a qualificação técnica inserida no item 16.4.1 a mesma se encontra abaixo da limitação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 23216/2023

Ass.: 4 Fls. 65

Itens 16.4.3 e seguintes, tais atestados, certificados e registro são verdadeiras garantias aos consumidores dos referidos produtos, sendo exigências normais e corriqueiras.

No tocante ao item 16.6.1, ou seja, a prova da qualificação econômica e financeira de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado POR LOTE, se encontra em consonância com as normas legais, sendo a impugnação uma mera tentativa de transformar uma licitação na ordem de R\$ 14.542.178,45, em uma compra em uma quitanda, quando representa uma aquisição pelo poder público que deve se pautar com todas as necessárias e indispensáveis garantias.

De igual sorte a vã tentativa de impedir-se a apresentação da certidão negativa de falência e concordata da sede da pessoa jurídica e da negativa fazendária, corriqueiramente exigida em procedimentos licitatórios.

DA VISITA TÉCNICA

Conforme ressaltado no próprio edital a visita técnica não é obrigatória e o item 19.11.2 possui fácil leitura e entendimento, sendo a impugnação novamente caráter de inversão tumultuária destes autos, visando o adiamento da sessão de pregão já marcada.

Por derradeiro, não há como prosperar a impugnação contra a clara e cristalina redação dos itens "4,5,6,7,8,9,24,26,30,32" do lote 02.

Será que a impugnante possui conhecimento do que seja uma licitação?

Por tudo isto, a triste ilação que se tira da presente impugnação é que se trata de uma manifestação temerária, procedida por empresa que não pretende participar do pleito licitatório, mas, apenas tumultuar a necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 23216/2023

Ass.: RA Fls. 66

aquisição dos gêneros alimentícios necessários a Secretaria Municipal de Saúde que se cercou das garantias mínimas que se pode exigir de quem pretende contratar com a Administração Pública, visando à entrega dos produtos e materiais dispostos em edital e que apresentarem as garantias mínimas.

Por ser recurso público deve-se exigir sempre o melhor!

Em face do exposto, entendemos como improcedentes todos os argumentos expedidos, mantendo-se, assim, em toda a sua plenitude o edital do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 126/2023, oriundo do Processo nº 7162/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os fins de direito.

DA DECISÃO

No mérito, foi aceita a IMPUGNAÇÃO, tempestivamente, o Memorial destas intenções para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **NEGAR PROVIMENTO** à IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **JAIR DA SILVA MIRANDA ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS**, julgando-a **IMPROCEDENTE**.

ARARUAMA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO